



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa do Piauí

Gabinete da Deputada Ana Paula

Projeto de Lei
nº 042
de 28-05-07
Protocolado
Ana Paula
Antônio Geraldo Carvalho
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 042 DE MAIO DE 2007. (DA SENHORA DEPUTADA ANA PAULA)

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 28-05-07.

Institui para os doadores de sangue do Estado do Piauí, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

Art. 1º Fica instituída meia-entrada, para doadores regulares de sangue, em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue, aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Piauí, identificados por documento oficial, expedido por essas entidades.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput, emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orçamento AL
AL - 1378/07
Data 28-05-07
Assunto Proj. Lei nº 042
Materiais
Documentos
Assinatura
n/a



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa do Piauí

Gabinete da Deputada Ana Paula

PROJETO DE LEI N° 042 DE MAIO DE 2007.
(DA SENHORA DEPUTADA ANA PAULA)

*Adão Santas Cícilio Correia
Diretor Legislativo*

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: *28/05/2007*

Institui para os doadores de sangue do Estado do Piauí, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

Art. 1º Fica instituída meia-entrada, para doadores regulares de sangue, em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue, aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Piauí, identificados por documento oficial, expedido por essas entidades.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput, emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orc.º	PL
Nº	PL-1378/07
Data	28-05-07
Assunto	Proj. Lnu 11º 043
Motivação	
Resolução	
Assinatura	<i>[Signature]</i>



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa do Piauí

Gabinete da Deputada Ana Paula

07
4

JUSTIFICATIVA

O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI ou Hemocentro do Piauí foi instituído através da lei 3932 de 11 de junho de 1984. Inaugurado no dia 12 de outubro de 1984, o HEMOPI veio proporcionar um grande avanço junto à hemoterapia no Piauí, passando a trabalhar dentro dos padrões e normas instituídos pelo Ministério da Saúde, realizando testes para doenças transmitidas pelo sangue e outros procedimentos importantes e necessários à segurança do doador e do paciente e coibindo a doação remunerada que contribuiu para a mercantilização do sangue.

Além disso, o HEMOPI é Entidade de caráter assistencial e educacional, ligado à Secretaria Estadual de Saúde responsável pelas políticas do sangue no Piauí, bem como por todo sangue coletado e transfundido no Estado.

O presente projeto de lei tem como finalidade precípua estimular a doação de sangue no Estado do Piauí, pois, quase que diariamente se vê reportagens abordando a escassez de sangue nos hemocentros do Estado Piauí.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.


ANA PAULA
Deputada Estadual



07/11

ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa do Piauí
Gabinete da Deputada Ana Paula

JUSTIFICATIVA

O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI ou Hemocentro do Piauí foi instituído através da lei 3932 de 11 de junho de 1984. Inaugurado no dia 12 de outubro de 1984, o HEMOPI veio proporcionar um grande avanço junto à hemoterapia no Piauí, passando a trabalhar dentro dos padrões e normas instituídos pelo Ministério da Saúde, realizando testes para doenças transmitidas pelo sangue e outros procedimentos importantes e necessários à segurança do doador e do paciente e coibindo a doação remunerada que contribuiu para a mercantilização do sangue.

Além disso, o HEMOPI é Entidade de caráter assistencial e educacional, ligado à Secretaria Estadual de Saúde responsável pelas políticas do sangue no Piauí, bem como por todo sangue coletado e transfundido no Estado.

O presente projeto de lei tem como finalidade precípua estimular a doação de sangue no Estado do Piauí, pois, quase que diariamente se vê reportagens abordando a escassez de sangue nos hemocentros do Estado Piauí.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.


ANA PAULA
Deputada Estadual